



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.501C2600012.01.0039

PREÂMBULO

Torna-se público, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, por meio da Câmara de Compras e Contratações Compartilhadas realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Resolução 009/2024, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 037 – P, de 06 de fevereiro de 2025.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Processo Administrativo: 381/2025

2. Modalidade: Concorrência Eletrônica

3. Critério de julgamento: Menor Preço (caracterizado pela Menor Taxa de Administração), sendo observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4. Modo de disputa: Aberto.

5. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a execução sob demanda de atividades assistenciais especializadas na área da saúde humana, compreendendo o provimento de profissionais para atuação em ambientes de atenção clínica institucionalizada, incluindo unidades com regime de internação e estruturas destinadas ao atendimento assistencial direto à população, afim de atender demandas futuras do CIM NORTE e dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1. A licitação será realizada em um único item, conforme planilha do Termo de Referência.

6. Total da contratação: O valor previsto da contratação é de **42.530.531,47 (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos, com taxa administrativa máxima de 38%.**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 42.530.531,47
-------------------------------------	-------------------

TAXA MÉDIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
38%	R\$ 16.161.601,96
(SERVIÇO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	
	R\$ 58.692.133,43

7. Dotação Orçamentária:

7.1. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios participantes) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatoria a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva contratação.

II - SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

1. O procedimento da Concorrência Pública Eletrônica será realizado por meio de sessão pública na plataforma do Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h do dia 30/12/2025.

3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h50 do dia 15/01/2026.

4. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 15/01/2026.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

7. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA e o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 3) devem ser inseridos no sistema provedor até a data e horário previstos nesta Cláusula III, item 3.

8. A concorrência será conduzida pelo Agente da Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1. Conduzir a sessão da Concorrência;

8.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;

8.3 - Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

8.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

8.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;



8.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

8.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

8.8 - Indicar o vencedor do certame;

8.9 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

8.10 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

9 - O Agente da Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores do CIM NORTE/ES, a fim de subsidiar sua decisão.

10 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente da Contratação nas etapas do processo licitatório.

III – DO REGISTRO DE PREÇOS

1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites cimnorte-es.portaltp.com.br, PNCP e no endereço eletrônico do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento da Concorrência eletrônica.

2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação (licitacao@cimnorte.es.gov.br) ou no endereço eletrônico do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

2.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no cimnorte-es.portaltp.com.br e na página do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e vincularão os participantes e a Administração.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta concorrência somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2. Nesta licitação não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 levando em consideração, neste caso, a regra que limita a participação em caráter preferencial das MPE's em contratações superiores ao limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), receita bruta máxima, admitida na Lei, para o enquadramento como empresas de pequeno porte, conforme Lei 14.133, de 2021, em seu art. 4º.

2.1. Ainda que o lote ultrapasse o limite de receita bruta previsto para aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às exigências do edital, em igualdade de condições com os demais licitantes, sem prejuízo do pleno exercício da competitividade.

3. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas igualmente se revela juridicamente justificada e tecnicamente necessária, diante das características do objeto e das exigências inerentes à sua execução. Os serviços médicos a serem contratados apresentam natureza contínua, sensível e de elevado risco assistencial, demandando comando operacional único, responsabilidade técnica centralizada e capacidade decisória imediata frente a intercorrências assistenciais e operacionais.

3.2. A execução por meio de consórcios empresariais tende a diluir responsabilidades, fragmentar o comando gerencial e dificultar a identificação precisa dos responsáveis técnicos e administrativos em situações de falha, atraso ou interrupção do serviço. Em contratos dessa natureza, a clareza das responsabilidades não constitui mera formalidade, mas requisito essencial à proteção da vida, da integridade física dos usuários e à continuidade do atendimento, elementos indissociáveis do direito fundamental à saúde.

3.3. A experiência administrativa e o entendimento consolidado dos órgãos de controle indicam que a atuação consorciada entre empresas, em contratos de prestação contínua de serviços assistenciais, frequentemente resulta em conflitos internos de gestão, dificuldades de coordenação, sobreposição de atribuições e entraves à fiscalização e à aplicação tempestiva de



sanções. Tais fatores comprometem a eficiência administrativa e ampliam o risco de descontinuidade do serviço, o que se mostra incompatível com o interesse público tutelado.

3.4. Importa destacar que o objeto não apresenta complexidade técnica, tecnológica ou econômico-financeira que justifique a formação de consórcios empresariais. Trata-se de serviço plenamente exequível por empresas individualmente estruturadas, com experiência comprovada na gestão de mão de obra médica, atuação regionalizada e capacidade de atendimento simultâneo em múltiplos municípios. A vedação, portanto, não restringe indevidamente a competitividade, mas qualifica o certame, ao exigir que os licitantes possuam, individualmente, capacidade plena de execução.

3.5. Do ponto de vista da economicidade e da eficiência administrativa, a vedação à participação de consórcios não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que o levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas individualmente aptas a executar o objeto em sua integralidade, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o vulto e a abrangência da contratação. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia elevar custos indiretos de gestão e fiscalização, sem ganhos proporcionais de eficiência.

3.6. Ressalte-se, ainda, que a contratação em análise envolve a prestação de serviços de caráter continuado e essencial, cuja interrupção comprometeria diretamente o funcionamento das estruturas administrativas dos entes contratantes. Nessa perspectiva, a concentração da responsabilidade contratual em um único contratado facilita a aplicação de mecanismos de controle, a execução de garantias e a adoção de medidas administrativas imediatas em caso de inadimplemento, reforçando a segurança jurídica da contratação.

3.7. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação do ato administrativo e do interesse público, não se tratando de medida restritiva injustificada, mas de opção técnica compatível com a natureza do objeto e com as boas práticas da Administração Pública em contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

4. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- b1)** A vedação à participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs no presente certame encontra fundamento direto na natureza jurídica, assistencial e operacional do objeto, bem como no regime jurídico-administrativo que regerá a execução contratual;
- b2)** A qualificação de OSCIP visa a fomento de atividades de interesse público em parceria, não a participação em um mercado competitivo de licitações como se fosse uma empresa comum, mesmo sem fins lucrativos.



- c) Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Consórcio Públco da Região Norte do Espírito Santo - **CIM NORTE/ES ou com os municípios participantes desta licitação**, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

6. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

7. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

9. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação aos licitantes por meio do campo de mensagens do provedor do Sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

1. Compete ao licitante interessado em participar da concorrência:

- 1.1. Estar previamente credenciados no provedor do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>);
- 1.2. Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), como também receber instruções detalhadas



para sua correta utilização;

- 1.3. Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;
- 1.4. Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIM NORTE/ES porenventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 1.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 1.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 1.7. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica;
- 1.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 1.9. Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como atermos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua os documentos de habilitação e proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.
2. Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir seus documentos e sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
 - a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
 - b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



3. A falsidade da declaração de que trata o item 2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula III, item 3, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do documento (documento de identificação pessoal com foto do(s) sócio(s) Administrador(es) da empresa OU RESPONSÁVEL(es) LEGAL;
- f) Cópia da procuração específica e cópia de documento de identificação com foto do procurador, se for o caso.
- g) Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - e) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 6.2.1. Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.



6.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 6.2.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.2.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.2.1.3. Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 6.2.1.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.1.5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

6.2.2. O Agente da Contratação e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

6.2.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Concorrência.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

6.3.1.1. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

6.3.1.2. Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

6.3.2. Apresentar cópia autentica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:

6.3.3. A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;



6.3.4. Quando a empresa apresentar o SPED - Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra "a", quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

6.3.5. Apresentar cópia autentica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC através da Resolução nº 1.255/2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1000, Modelo Contábil para as Médias Empresas, no caso da licitante enquadrar-se como Média empresa:

6.3.6. A NBC TG 1000 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;

6.3.7. Quando a empresa apresentar o SPED - Contábil enviado para a Receita Federal do Brasil – RFB, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra "a", quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

6.3.8. No caso de S/A - Sociedades Anônimas, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a lei 6.404/1976 e suas alterações;

6.3.9. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

6.3.10. Apresentação de Relatório Contábil, contendo no mínimo os seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), devidamente assinado pelo Contabilista



Responsável pela Contabilidade da licitante e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

6.3.11. Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

- Índice de Liquidez Geral – ILG $\geq 1,00$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Cirulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Cirulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$(\text{Passivo Cirulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})$$

- Índice de Liquidez Corrente – ILC $\geq 1,3$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Cirulante}}{\text{Passivo Cirulante}}$$

$$(\text{Passivo Cirulante})$$

- Índice de Endividamento Geral – IEG $\leq 1,00$

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Cirulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

6.3.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.13. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

6.3.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e 1,3 (um vírgula três) em Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação e Índice de endividamento GERAL 0,6.

6.3.15. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, para cada Grupo/lote.

6.3.16. - Para apuração do patrimônio Líquido deverá ser considerado o valor total dos orçamentos de referência (elaborado pelo CIM NORTE), de cada lote que a licitante for classificada em primeiro lugar.



6.3.17. A não comprovação da qualificação econômico-financeira da totalidade dos lotes em que a licitante fique classificada em primeiro lugar, acarreta em sua inabilitação em parte dos lotes, até o aproveitamento de sua documentação, sendo mantida habilitada nos lotes segundo o critério de melhor desconto global proporcional oferecido.

6.3.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.19. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Apresentação de profissional, como responsável técnico da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). *"O Tribunal de Contas da União através do Acórdão 1463/2024 - plenário, sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes, entendeu que a exigência de comprovação de registro em mais de um conselho profissional como critério de habilitação é considerada irregular. O Tribunal argumentou que a habilitação técnica deve ser comprovada exclusivamente pelo registro no conselho profissional que fiscalize a atividade básica ou serviço preponderante objeto da licitação."*

6.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de vínculo entre o profissional apresentado e o licitante, a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço.

6.4.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.4.2. Considerando que, no detalhamento do objeto, tanto a capacidade de atendimento em diferentes municípios quanto a diversidade de serviços prestados de forma simultânea se apresentam em patamares equivalentes de relevância, ambos os elementos serão exigidos como critérios de comprovação para fins de qualificação técnico-operacional. Assim, a licitante deverá demonstrar:

6.4.2.1. Apresentar no mínimo 01 (um), atestados ou certidão, firmado por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, de forma sucessiva e ininterrupta por no mínimo 2(DOIS) anos.

6.4.2.2. As certidões ou atestados deverão conter minimamente as seguintes informações/requisitos: constar o nome da licitante e ser emitido em papel timbrado do ATESTANTE, contendo sua razão social, telefone de contato e assinatura do responsável pela declaração.

6.4.2.3. Certificado de inscrição e regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) no



Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação.

6.4.2.3.1. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar a sua inscrição junto ao CRM-ES.

6.4.3. Comprovação de aptidão técnica através da indicação de *software* a ser utilizado para o controle de frequência.

6.4.3.1. A comprovação de utilização e operacionalização de referido *software* se dará através da apresentação de declaração de empresa que já utiliza a contento o referido sistema e tem como prestador de serviço a empresa licitante.

6.4.4. Apresentar cópia do alvará sanitário municipal da empresa.

6.4.5. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe da Concorrência, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6.5. FUNDAMENTO PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 6.5.1. As exigências de qualificação técnica previstas neste instrumento foram definidas de forma estritamente necessária, proporcional e diretamente vinculada ao objeto da contratação, tendo como objetivo exclusivo assegurar que a futura contratada possua condições técnicas e operacionais mínimas para a execução regular, contínua e segura dos serviços, sem que se configure qualquer restrição indevida à competitividade ou criação de barreiras artificiais à participação de interessados.
- 6.5.2. A exigência de apresentação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da licitante decorre da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços médicos, sendo imprescindível a supervisão técnica por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente para fiscalizar a atividade principal. Tal exigência limita-se ao conselho diretamente relacionado ao núcleo do objeto contratado, afastando-se a imposição de registros em múltiplos conselhos profissionais ou requisitos alheios à atividade preponderante, de modo a preservar a legalidade e a ampla concorrência.
- 6.5.3. A possibilidade de comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante por diferentes meios juridicamente admitidos foi prevista com o propósito de evitar formalismos excessivos, reconhecendo-se a diversidade de estruturas organizacionais existentes no mercado, sem prejuízo da responsabilidade técnica exigida. Do mesmo modo, a previsão de substituição do profissional responsável técnico, desde que por outro de experiência equivalente ou superior e mediante anuência da Administração, visa assegurar a continuidade da execução contratual, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços.
- 6.5.4. No tocante à qualificação técnico-operacional, a exigência de apresentação de atestado ou certidão que comprove a execução de serviços similares ao objeto da licitação, por período mínimo contínuo, tem por finalidade demonstrar a experiência prévia da licitante na prestação de serviços de natureza compatível, especialmente quanto à capacidade de organização, gestão e manutenção de serviços assistenciais ao longo do tempo. Trata-se de critério objetivo, vinculado à avaliação da aptidão operacional mínima, não se confundindo com exigência de experiência exclusiva, específica ou restritiva.
- 6.5.5. Os requisitos mínimos de conteúdo dos atestados foram definidos apenas para permitir a identificação do emitente e a verificação da autenticidade das informações apresentadas,



viabilizando eventual conferência pela Administração, sem imposição de formalidades excessivas ou documentos desnecessários.

- 6.5.6. A exigência de comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente decorre da necessidade de assegurar que a empresa esteja legalmente habilitada para o exercício das atividades relacionadas ao objeto contratual. A previsão de apresentação de inscrição específica no âmbito estadual apenas no momento da assinatura do contrato busca garantir a regularidade do exercício profissional no local de execução dos serviços, sem limitar a participação de licitantes sediadas em outras unidades da Federação durante a fase de habilitação.
- 6.5.7. A exigência de indicação de software para controle de frequência dos profissionais tem caráter meramente instrumental e operacional, destinando-se a assegurar mecanismos mínimos de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente diante da natureza continuada dos serviços e da necessidade de gestão de escalas e jornadas. A comprovação por meio de declaração simples visa evitar onerosidade excessiva às licitantes, preservando-se a razoabilidade do requisito.
- 6.5.8. A apresentação de alvará sanitário municipal da empresa fundamenta-se na necessidade de comprovar que a licitante atende às condições mínimas de funcionamento exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária, compatíveis com atividades relacionadas à saúde humana, não se tratando de requisito extraordinário ou dissociado do objeto da contratação.
- 6.5.9. Por fim, a previsão de realização de diligências pela Administração tem por objetivo exclusivo a verificação da veracidade e da compatibilidade das informações prestadas, constituindo medida de cautela administrativa voltada à proteção do interesse público e à regularidade do certame. Tal previsão não implica ampliação indevida das exigências de habilitação, mas apenas reforça os mecanismos de controle e fiscalização admitidos no procedimento licitatório, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

6.6.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

6.6.2. Todos os documentos exigidos, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

6.6.2.1. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nativo-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

6.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

6.6.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.5. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou



havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento deles.

6.6.6. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

6.6.7. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências nos termos do art. 64 da NLLC, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor e a ocorrência será registrada em ata.

6.6.9. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância dos documentos, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

6.6.10. Neste procedimento licitatório será aplicado a adoção da inversão de fases, haja vista, constitui medida técnica, motivada e plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto em seu art. 17, §1º, que autoriza a Administração Pública a promover a fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas e lances, desde que tal opção esteja devidamente prevista no edital o qual passamos a justificar:

- 6.6.10.1. Entende-se que a inversão de fases se mostra necessária e adequada em razão da natureza do objeto, dos riscos associados à execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 6.6.10.2. A antecipação da análise da habilitação permite que a Administração concentre esforços, desde o início do certame, na verificação da efetiva capacidade dos licitantes de executar o contrato, evitando a participação de empresas que, embora eventualmente apresentem propostas economicamente atrativas, não atendam aos requisitos legais, técnicos ou econômico-financeiros indispensáveis à execução adequada dos serviços. Essa medida contribui diretamente para a mitigação de riscos de inexecução contratual, paralisação dos serviços e geração de passivos trabalhistas, aspectos sensíveis em contratações dessa natureza.
- 6.6.10.3. Outro aspecto relevante que justifica a inversão de fases é a prevenção de práticas oportunistas no certame, notadamente a apresentação de propostas fictícias ou inexequíveis, conhecidas no âmbito licitatório como "propostas de coelho". Ao se promover a análise prévia da habilitação, restringe-se a fase competitiva apenas aos licitantes efetivamente habilitados, garantindo maior seriedade, realismo e consistência na disputa de preços, além de conferir maior

racionalidade ao procedimento.

- 6.6.10.4. Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a inversão de fases contribui para a redução do tempo global do certame, na medida em que evita a análise exaustiva de propostas e lances apresentados por licitantes que, ao final, seriam inabilitados. Tal racionalização do procedimento reduz retrabalhos, minimiza a ocorrência de recursos e impugnações decorrentes de inabilitações tardias e contribui para a maior celeridade na conclusão da licitação, sem prejuízo da ampla competitividade.
- 6.6.10.5. Do ponto de vista da segurança jurídica, a inversão de fases reforça a motivação do ato administrativo e reduz significativamente o risco de nulidades e anulações do certame, especialmente aquelas decorrentes da adjudicação a licitantes posteriormente considerados inaptos. Ao assegurar que apenas empresas plenamente regulares e aptas participem da fase de lances, a Administração fortalece a legitimidade do resultado e a estabilidade do procedimento licitatório.
- 6.6.10.6. No presente certame, a opção pela inversão de fases se justifica, ainda, pelo elevado impacto institucional da contratação, cuja eventual descontinuidade comprometeria diretamente o funcionamento das atividades e de suporte dos entes consorciados ao CIM NORTE. A análise prévia da habilitação permite maior previsibilidade quanto à capacidade de execução do futuro contratado, assegurando maior confiabilidade na contratação e no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.6.10.7. Dessa forma, a adoção da inversão de fases, com a realização da análise dos documentos de habilitação anteriormente à fase de lances, não configura inovação procedural arbitrária, mas sim escolha técnica devidamente fundamentada, amparada na legislação vigente e orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da motivação do ato administrativo e do interesse público.
- 6.6.10.8. Assim, resta plenamente justificada a necessidade de inversão de fases no presente procedimento licitatório, como medida apta a conferir maior robustez ao certame, qualificar a competição, reduzir riscos administrativos e assegurar a contratação da proposta mais vantajosa dentre licitantes efetivamente habilitados.

6.6. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

6.7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado em moeda corrente nacional, não podendo ofertar proposta em quantidade inferior ao máximo previsto.

6.7.2. As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.7.3. O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, com os valores unitários e total da proposta.

6.7.4. As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

6.7.5. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os



custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

6.7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.9. As propostas deverão buscar sempre o menor custo a gestão pública, desta forma a proposta com menor taxa de gestão e automaticamente menor custo global será definida como vencedora.

6.8. Garantias

6.8.1. Na presente licitação é exigido a garantia da Proposta, conforme item 17, subitem 17.1. do termo de referência.

6.8.2. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado de cada lote, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8.3. O comprovante DO RECOLHIMENTO da garantia da proposta sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá ser encaminhando juntamente com a documentação de habilitação.

6.8.4. O valor o presente certame será de R\$ 58.692.133,43 (Cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

6.9. DA EXECUÇÃO

6.9.1. Será exigida, quando requerida execução da ARP, a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

6.9.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução da obra do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

6.9.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

6.9.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.



6.10. DEMAIS INFORMAÇÕES

6.10.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances e solicitados pelo Agente de Contratação por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação.

6.10. 2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.10. 3. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação.

6.10.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula III deste edital:
2. Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação verificará os documentos de habilitações apresentados, inabilitando os que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

2.1. A inabilitação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.2. A inabilitação não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Cláusula V - item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

3.1. Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

3.1.1. SICAF;

3.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>); e

3.1.3. Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do CIM NORTE/ES no endereço eletrônico:

3.1.3.1. <http://www.cimnorte.es.gov.br/>

3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



3.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

3.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.4. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.5. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital.

3.5.1. A verificação pelo CIM NORTE/ES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

3.5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

3.5.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

3.6. O Agente da Contratação poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados a sala da Câmara de Compras e Contratações Compartilhadas do CIM NORTE/ES, localizada na Rodovia XV de Novembro, nº 420, São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação.

3.7. Será inabilitada, as empresas que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

3.8. As empresas habilitadas, passarão a fase de disputa de preços, onde:

3.8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação, aos licitantes.

3.8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.8.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

3.8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.8.6 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

3.8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



3.8.9 O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

3.8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.8.11 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.8.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

3.8.15. Na fase competitiva da concorrência, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:

3.8.16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

3.8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

3.8.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.8.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a



recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

3.8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.24. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação, deverá, no prazo de 01 (UMA) hora, negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

3.8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.8.26. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global.

3.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3.9.1. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, e a ocorrência será registrada em ata.

3.9.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei nº 14.133/2021.

3.9.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados os quantitativos e os preços unitários.



3.9.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do unitário.

3.9.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

3.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

3.12. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo.

3.13. Se a proposta/lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação, examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, onde os remanescentes serão convocados via chat, para que no prazo máximo de 30(trinta) minutos, podendo ser dilatado, conforme necessidade, para envio de suas propostas, ou diligências, onde é de responsabilidade dos licitantes acompanhar o certame, o não envio no prazo estipulado, acarretará na desclassificação ou inabilitação.

3.14. O vencedor do certame terá o prazo de 02 (DUAS) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, em formato digital.

3.15. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nativo-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

3.16. O licitante deverá observar o disposto no subitem 3.13, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

3.17. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.18. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias;

IX – REGRA PARA RECURSOS

1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.
2. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).
3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.
4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
5. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

X - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.
2. A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência do CIM NORTE/ES após a homologação da Concorrência.
3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.



3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

3.2. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, 2021.

2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
 - 5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 5.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIII – ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO



1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de referência – ANEXO I.

XIV – DO PAGAMENTO

1. As orientações sobre o pagamento constam no Termo de referência – ANEXO 1.

XV - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

1. recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.
3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

XVI - DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento base, com base no índice INCC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;
2. As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de referência – ANEXO 1.

XVIII – DO CONTRATO

1. A vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações constam no Termo de referência – ANEXO I ou na Minuta do Contrato – ANEXO IV.
2. As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XII - item 4 deste edital.

XIX – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Os critérios de Gestão do Contrato e de fiscalização estão previstos no Termo de referência.

XX - DA ATA DA LICITAÇÃO

1. Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.

2. A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência do CIM NORTE/ES e no provedor do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Agente da Contratação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

2. É facultado ao Agente da Contratação, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.

3. É facultado ao Agente da Contratação solicitar a contribuição de servidores do CIM NORTE/ES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4. Cabe ao Agente da Contratação solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5. O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Concorrência, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência;

Anexo II - Proposta comercial (modelo)

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III - Minuta do contrato.



Nova Venécia/ES, 29 de dezembro de 2025.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 381/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório de registro de preço para Contratação de pessoa jurídica para a execução sob demanda de atividades assistenciais especializadas na área da saúde humana, compreendendo o provimento de profissionais para atuação em ambientes de atenção clínica institucionalizada, incluindo unidades com regime de internação e estruturas destinadas ao atendimento assistencial direto à população, afim de atender demandas futuras do CIM NORTE e dos órgãos participantes, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR MÁXIMO ESTIMADO - ANUAL	TX DE GESTÃO DA PESSOA JURÍDICA)	VALOR TOTAL COM A INCLUSÃO DO CUSTO DA TAXA DE GESTÃO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em nível hospitalar e ambulatorial.	Serviço/H	42.530.531,47	38%	R\$ 58.692.133,43

1.2.1. O presente certame buscará a melhor proposta com a obtenção da menor taxa de gestão, o que por sua vez resultará na economia aos entes participantes.

1.3. Órgão Gerenciador: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE

1.1.1. O presente processo licitatório tem como meta atender os seguintes entes participantes através do modelo de governança regional com a elaboração de contrato de programa de serviços médicos:

- A. Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE – nas bases avançadas do Samu nos municípios de Montanha, Nova Venecia e São Mateus.
- A. Município de Vila Pavão;
- B. Município de Boa Esperança;

- C. Município de Pinheiros;
- D. Município de São Mateus;
- E. Município Montanha;
- F. Município de Ponto Belo;
- G. Município de Mucurici;
- H. Município de Pedro Canário;
- I. Município de Nova Venecia;
- J. Município de jaguaré;

1.4.2. Estimativas e dados dos entes participantes a ser contratualizados junto ao CIM NORTE

Participantes	Estimativa de valor para 12 meses
CIM NORTE	R\$ 2.914.500,00
Vila Pavão	R\$ 120.000,00
Nova Venécia	R\$ 2.400.000,00
Boa Esperança	R\$ 820.000,00
Pinheiros	R\$ 5.164.397,50
Montanha	R\$ 450.000,00
Mucurici	R\$ 2.640.000,00
Ponto Belo	R\$ 1.223.268,00
Pedro Canário	R\$ 3.496.675,31
São Mateus	R\$ 10.680.000,00
Jaguaré	R\$ 7.221.590,66
Conceição da Barra	R\$ 5.400.000,00
TOTAL	R\$ 42.530.431,47

1.4.2.1. Tabela atualizada dos valores unitários dos serviços médicos, dividida por município, aprovada em 09/07/2025 pela Câmara setorial de Saúde do CIM NORTE;

1.4.2.1.1. Cada município consorciado ao CIM NORTE possui tabela própria de referência, elaborada com base em seu respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como nos valores historicamente praticados para as funções médicas já existentes na rede pública municipal. Essas tabelas refletem as peculiaridades locais, a organização administrativa de cada ente, a capacidade orçamentária e a estrutura de sua rede de saúde.

1.4.2.1.2. A adoção de tabelas individualizadas por município preserva a autonomia administrativa dos entes consorciados, sem comprometer a isonomia do certame, uma vez que a contratação da empresa prestadora dos serviços ocorre de forma unificada, mediante Ata de Registro de Preços gerida pelo CIM NORTE.

TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIM NORTE/ES
Aprovada e Atualizada em 09/07/2025

TABELA 01 - BOA ESPERANÇA

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 02 - CONCEIÇÃO DA BARRA

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA -	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00

TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)			
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS/	9 HORAS	850,00

TABELA 03 - ECOPORANGA

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 04 - JAGUARÉ

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.150,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 05 - MONTANHA

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	SEMANA.FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
---	------------	------	--------

TABELA 06 - MUCURICI

DESCRÍÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	SEMANA.FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	20 HORAS SEMANAS	7.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 07 - NOVA VENÉCIA

DESCRÍÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00

(PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)			
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - MÉDICO CIRÚRGICO	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
TABELA 08 - PEDRO CANÁRIO			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	SEMANA.FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
TABELA 09 - PINHEIROS			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 10 - PONTO BELO

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 11 - SÃO MATEUS

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.600,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.700,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 12 - VILA PAVÃO

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - MÉDICO CIRÚRGICO	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00

TABELA 13 - CIM NORTE

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA PARA MUTIRÕES MÉDICOS	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	HORA	200,00
TABELA 14 - SAMU - CIM NORTE			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.044,40
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	02 PLANTÕES/BASE	2.088,80

1.4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na PLATAFORMA de licitações e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4.4. No preenchimento da proposta na plataforma de licitações deve ser ofertado o quantitativo máximo dos itens, não serão aceitas propostas com outros quantitativos.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 005/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

1.6. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.7. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas – PCNP, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos moldes da Lei 14.133, de 2021.

1.10. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 58.692.133,43 (Cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

1.10.1. o valor estimado máximo dos municípios foi informado através de manifestação em resposta ao Ofício 014/2025 desse órgão gerenciador.

1.10.2. Cada Município levou em consideração a média Histórica de serviço contratado em anos anteriores.



1.10.3. o sistema de contratação com o licitante vendedor será feito somente com o gestor da ATA, no caso o CIM NORTE, o qual representará de forma administrativa os entes participantes obedecendo do modelo de governança regional.

1.10.3.1. Os entes participantes celebrarão com o CIM NORTE contrato de programa onde o mesmo será responsável pela gestão administrativa junto a contratada.

1.10.3.2. O presente modelo já é amplamente utilizado pelos consórcios estaduais e encontra-se amparado no parecer consulta nº 36/2021 processo TCEES 4733/2020. Na ocasião o TC firmou entendimento que é possível através do modelo de governança regional o consorcio público figura-se como contratante dentro do processo licitatório e através de contrato de programa com os municípios efetuar a gestão administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se no dever do Poder Público de assegurar o direito fundamental à saúde, por meio da oferta contínua, regular e adequada de serviços públicos essenciais à população, especialmente no âmbito da assistência médica. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza essencial e contínua, sendo indispensáveis ao funcionamento regular da rede pública municipal de saúde e à efetividade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.2. A prestação adequada desses serviços demanda estrutura operacional compatível com a complexidade assistencial envolvida, cobertura ininterrupta de plantões médicos e atendimento por especialidades clínicas e cirúrgicas, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados e situações excepcionais. A interrupção ou precarização desses serviços representa risco direto à integridade física dos usuários, à segurança do paciente e à dignidade da pessoa humana, o que impõe à Administração Pública o dever de adotar soluções estruturadas, contínuas e juridicamente seguras.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.2.1. Os municípios consorciados ao Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE enfrentam demandas permanentes e recorrentes relacionadas à manutenção de plantões médicos e ao atendimento por especialidades, decorrentes de fatores estruturais, regionais e operacionais, tais como a dificuldade histórica de provimento e fixação de profissionais médicos, a rotatividade de recursos humanos, afastamentos legais e a insuficiência de quadros próprios para cobertura integral das escalas assistenciais.

2.2.2. A experiência administrativa acumulada demonstra que tais demandas não se apresentam de forma episódica, mas sim contínua, com variações sazonais ao longo do exercício, intensificadas por fatores como surtos epidemiológicos, condições climáticas, aumento de acidentes e a função regional de determinadas unidades de saúde, que absorvem demanda de



municípios vizinhos. Nesse cenário, a atuação exclusiva com recursos humanos próprios mostra-se insuficiente para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento.

2.2.3. A contratação pretendida visa, portanto, à prestação de serviços médicos assistenciais de forma complementar ao SUS, com o objetivo de reforçar a capacidade operacional da rede pública municipal de saúde, mitigar riscos de desassistência, reduzir sobrecarga das equipes locais e garantir atendimento contínuo, oportuno e resolutivo à população, sem prejuízo das atribuições institucionais dos entes consorciados.

2.3. Justificativa da Atuação Consorciada

2.3.1. A atuação consorciada por meio do CIM NORTE revela-se tecnicamente adequada e administrativamente eficiente para o atendimento das necessidades identificadas, na medida em que possibilita o planejamento integrado das demandas assistenciais, a padronização de procedimentos, a racionalização de recursos públicos e o fortalecimento da governança regional da saúde.

2.3.2. O modelo de Governança Regional permite maior capacidade de coordenação, flexibilidade na alocação de profissionais e resposta mais célere às variações de demanda, inclusive em situações emergenciais, além de reduzir a fragmentação administrativa e os custos operacionais decorrentes de contratações isoladas por cada município. Trata-se de solução alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem prejuízo da autonomia dos entes consorciados.

2.4. Forma de Contratação

2.4.1. Para atendimento da necessidade identificada, optou-se pela realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, com formação de Ata de Registro de Preços, a qual será posteriormente formalizada mediante contrato na modalidade programa, a ser administrado e gerido pelo CIM NORTE.

2.4.2. Tal modelagem mostra-se a mais adequada diante da natureza contínua dos serviços, da imprevisibilidade dos quantitativos a serem demandados, da necessidade de contratações sob demanda e da diversidade de perfis e realidades dos municípios consorciados. A Concorrência Pública Eletrônica amplia a competitividade, assegura transparência, isonomia e seleção de empresa com efetiva capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, enquanto o Registro de Preços confere flexibilidade à Administração e melhor gestão orçamentária.

2.4.3. A formalização por meio de contrato de programa viabiliza a execução integrada e coordenada dos serviços, sob comando centralizado do consórcio, garantindo uniformidade de critérios, continuidade assistencial, clareza de responsabilidades e segurança jurídica à Administração e aos entes consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. Visão geral da solução e escopo

3.1.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos assistenciais, de forma complementar aos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a serem executados nas unidades da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao CIM NORTE, com capacidade de atendimento contínuo e ininterrupto, sob demanda, conforme programação assistencial, escalas e necessidades definidas pela Administração.

3.1.2. A contratação contempla o provimento de profissionais médicos habilitados e aptos a atuar em diferentes ambientes assistenciais, incluindo unidades com regime de internação e estruturas de atendimento direto à população, abrangendo especialidades clínicas e cirúrgicas e áreas críticas de urgência e emergência, assegurando que a rede municipal disponha de cobertura médica compatível com o risco assistencial, com a regionalização da saúde e com as variações sazonais de demanda.

3.1.3. A solução não substitui as atribuições permanentes dos entes consorciados, mas reforça a capacidade operacional do sistema público, mitigando riscos de desassistência, reduzindo sobrecarga de equipes e assegurando regularidade do atendimento, com gestão e fiscalização centralizadas pelo CIM NORTE, conforme modelagem definida no processo.

3.2. Ciclo de vida do objeto - Para fins de planejamento e controle, considera-se o ciclo de vida do objeto em etapas integradas, desde a seleção do contratado até o encerramento contratual, com mecanismos de governança, fiscalização e melhoria contínua.

3.2.1. Planejamento e estruturação da execução

3.2.1.1. Nesta fase, a Administração consolida a demanda assistencial dos municípios consorciados, define quantitativos estimados, perfis de atendimento, unidades contempladas e parâmetros mínimos de qualidade, além de estabelecer regras para medição, faturamento, fiscalização e critérios de desempenho. A contratada, por sua vez, deverá apresentar plano de mobilização compatível com o início da execução, definindo responsáveis operacionais, fluxo de comunicação, metodologia de montagem e gestão de escalas e instrumentos de controle e registro.

3.2.2. Mobilização, implantação e início da prestação

3.2.2.1. A implantação compreende a disponibilização efetiva dos profissionais, validação de credenciais, verificação de registros profissionais, alinhamento com as coordenações locais das unidades, integração aos protocolos assistenciais existentes e ativação de rotinas de controle de frequência e produtividade. Nessa etapa, a contratada deve garantir que a operação se inicie sem descontinuidade, assegurando substituições imediatas e previsibilidade de escalas.

3.2.3. Execução assistencial contínua sob demanda

3.2.3.1. A execução corresponde à prestação permanente dos serviços médicos, em regime de plantões e atendimentos programados, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados e da capacidade instalada das unidades. A solução exige gestão ativa de escalas,



dimensionamento de equipes, controle de presença, coordenação de substituições e manutenção da qualidade assistencial, com atuação compatível com protocolos clínicos, normas éticas e diretrizes do SUS.

3.2.3.2. A contratada deverá garantir cobertura contínua, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, bem como manter capacidade de resposta a variações sazonais da demanda e a eventos extraordinários. A atuação deverá ocorrer em consonância com a equipe multiprofissional local, respeitando fluxos assistenciais, regulação, referência e contrarreferência.

3.2.4. Monitoramento, fiscalização e controle da qualidade

3.2.4.1. O ciclo de vida do objeto incorpora fiscalização sistemática e permanente, com base em evidências documentais e registros operacionais, incluindo controle de frequência, relatórios de produção assistencial, registros em prontuário e documentos comprobatórios para fins de medição e pagamento. Serão adotados mecanismos de avaliação de desempenho, com possibilidade de glosas, notificações, determinações de substituição de profissionais e aplicação de sanções, quando cabível, assegurando governança efetiva e rastreabilidade.

3.2.5. Ajustes operacionais, continuidade e melhoria contínua

3.2.5.1. Ao longo da execução, poderão ser necessários ajustes de escala, remanejamentos e readequação de alocação de profissionais, em função de alterações de demanda, sazonalidade e necessidades das unidades. A solução prevê que tais ajustes sejam realizados com preservação do atendimento, sem interrupções, mantendo padrões mínimos de qualidade e garantindo resposta tempestiva, com comunicação formal e registro das alterações.

3.2.6. Encerramento contratual e transição

3.2.6.1. No encerramento, a Administração deverá assegurar a transição adequada, preservando a continuidade do serviço. A contratada deverá entregar relatórios finais, comprovações de execução, documentos necessários à prestação de contas e apoiar a transição para nova contratação ou renovação, conforme a modelagem administrativa vigente, assegurando que não haja descontinuidade assistencial.

3.3. Especificação do produto/serviço e componentes da solução - A especificação do produto, para fins deste Termo de Referência, corresponde ao conjunto de entregas e requisitos que materializam a solução, incluindo:

3.3.1. Entrega principal

3.3.1.1. Prestação de serviços médicos assistenciais, de forma complementar ao SUS, com cobertura contínua e sob demanda, em unidades públicas dos municípios consorciados, em especialidades e ambientes compatíveis com a necessidade assistencial.



3.3.2. Ambientes assistenciais contemplados

3.3.2.1. A execução poderá ocorrer, conforme a demanda, em ambientes como enfermaria, clínica médica, neonatal, cirúrgica, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, unidades de urgência e emergência, áreas críticas, transporte inter-hospitalar (TIH) e demais estruturas assistenciais definidas pela Administração.

3.3.3. Qualificação e habilitação mínima dos profissionais

3.3.3.1. Os profissionais médicos deverão possuir registro vigente no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com o ambiente assistencial em que atuarão. Para Unidades de Terapia Intensiva, deverão ser cumpridas as habilitações específicas aplicáveis, conforme normativos próprios indicados pela Administração.

3.3.4. Regras de dedicação e conduta funcional

3.3.4.1. Os profissionais deverão atuar exclusivamente no atendimento dos usuários do SUS durante o período de escala, observando protocolos das unidades, diretrizes do SUS, boas práticas clínicas e normas de biossegurança. Deverão manter identificação funcional adequada, cumprir integralmente horários e escalas, e não se ausentar sem substituição.

3.3.5. Gestão de escalas e substituições

3.3.5.1. A contratada deverá manter capacidade de gestão ativa das escalas e substituições, garantindo cobertura contínua e reposição imediata de ausências, de modo a evitar desassistência.

3.3.6. Controle de frequência e rastreabilidade

3.3.6.1. A solução exige a adoção de sistema de controle de frequência e registros, com capacidade de auditoria e geração de relatórios, assegurando rastreabilidade para fins de fiscalização, medição e pagamento.

3.3.7. Governança técnica e comunicação com a Administração

3.3.7.1. A contratada deverá manter responsável técnico médico e canal permanente de comunicação com o CIM NORTE e as coordenações locais, viabilizando alinhamento operacional, solução de intercorrências e cumprimento de determinações administrativas.

3.4. Justificativa técnica da solução escolhida

3.4.1. A solução delineada é adequada por assegurar: (i) continuidade de serviços essenciais; (ii) capacidade de atendimento regionalizado e sob demanda; (iii) gestão integrada e padronização; (iv) maior controle e fiscalização; e (v) mitigação de riscos de desassistência. Trata-se de solução compatível com a realidade dos municípios consorciados, em que há variações relevantes de demanda, dificuldades de fixação de profissionais e necessidade de cobertura ininterrupta.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza e Abrangência dos Serviços

4.1.1. A contratação versa sobre a prestação de serviços médicos assistenciais, de forma complementar aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, não substituindo as atribuições institucionais dos entes consorciados, mas reforçando a capacidade operacional da rede pública municipal de saúde.

4.1.2. Os serviços serão executados exclusivamente na rede pública de saúde dos municípios consorciados ao CIM NORTE, em unidades previamente definidas pela Administração, observada a programação assistencial, a necessidade local e a organização regional da atenção à saúde, sob gestão e fiscalização do Consórcio.

4.2. Escopo Assistencial e Especialidades Abrangidas

4.2.1. A execução dos serviços médicos deverá contemplar, conforme a necessidade da Administração, especialidades médicas e cirúrgicas, incluindo, mas não se limitando, às áreas de clínica médica, medicina intensivista e demais especialidades compatíveis com a estrutura das unidades de saúde, abrangendo atuação em enfermaria, clínica médica, neonatal, cirúrgica, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, transporte inter-hospitalar – TIH, bem como em ambientes críticos de urgência e emergência, tais como Sala Vermelha e Sala Amarela.

4.2.2. A amplitude do escopo assistencial justifica-se pela diversidade de realidades dos municípios consorciados, pela regionalização do atendimento e pela necessidade de cobertura integral das linhas de cuidado, exigindo da contratada capacidade de mobilização e gestão compatível com tais demandas.

4.3. Requisitos de Habilitação Profissional dos Médicos

4.3.1. Para a execução dos serviços, os profissionais médicos disponibilizados pela contratada deverão possuir registro profissional vigente no Conselho Regional de Medicina – CRM, sendo vedada a atuação de profissionais sem a devida habilitação legal.

4.3.2. A contratada será responsável por assegurar que os profissionais alocados possuam qualificação compatível com o ambiente assistencial em que atuarão, observadas as normas éticas, técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas específicas para unidades e serviços de maior complexidade.

4.4. Compatibilidade com Vínculos Públicos Existentes

Não é vedada a contratação, pela empresa contratada, de profissionais médicos que possuam vínculo efetivo com o órgão contratante ou com entes consorciados, desde que não haja conflito de carga horária, sobreposição de jornadas ou prejuízo ao desempenho regular das funções públicas, cabendo à contratada a comprovação e o controle da compatibilidade dos horários.

Tal previsão visa ampliar a capacidade de provimento de profissionais, sem comprometer a legalidade, a eficiência do serviço público ou a continuidade do atendimento.



4.5. Deveres e Conduta Profissional dos Médicos

4.5.1. Os profissionais médicos alocados para a execução dos serviços deverão observar, de forma rigorosa, os seguintes deveres funcionais e éticos, os quais constituem requisitos essenciais da contratação:

4.5.1. Atuação Assistencial e Integração Institucional

4.5.1.1. Atuar em conformidade com as diretrizes, protocolos clínicos e fluxos operacionais de cada unidade de saúde, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, integrando-se às equipes multiprofissionais e contribuindo para a assistência integral e de qualidade à população.

4.5.2. Identificação e Postura Profissional

4.5.2.1. Utilizar jaleco e crachá com nome e foto, afixados de modo visível, garantindo sua identificação pelos usuários, equipes e fiscalização, observando postura ética, técnica e compatível com a natureza do serviço público de saúde.

4.5.3. Qualidade, Melhoria Contínua e Protocolos

4.5.3.1. Participar e desenvolver, em conjunto com a liderança local e a Administração, projetos e ações de melhoria da prestação dos serviços, bem como contribuir para a elaboração, implantação e execução de protocolos assistenciais relacionados às respectivas especialidades.

4.5.4. Registros Assistenciais e Prontuários

4.5.4.1. Preencher de forma adequada e tempestiva o prontuário do paciente e o Boletim de Atendimento Médico, em meio físico ou eletrônico, incluindo prescrições, evoluções médicas e demais informações necessárias à continuidade do cuidado e à correta apuração das contas hospitalares.

4.5.5. Biossegurança e Normas Técnicas

4.5.5.1. Obedecer rigorosamente às normas técnicas de biossegurança, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI definidos nos programas de prevenção de riscos, nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-32, e nas orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

4.5.6. Procedimentos Administrativos

4.5.6.1. Participar de sindicâncias, apurações e demais procedimentos administrativos da instituição, quando solicitado, fornecendo informações e esclarecimentos necessários ao regular exercício da fiscalização e do controle administrativo.

4.5.7. Continuidade do Plantão



4.5.7.1. Não se ausentar do local de trabalho antes da chegada do profissional substituto devidamente escalado, garantindo a continuidade do atendimento e evitando qualquer forma de desassistência aos usuários.

4.6. Dedicação Exclusiva ao Atendimento do SUS durante a Escala

4.6.1. Os profissionais médicos envolvidos na prestação dos serviços deverão estar alocados exclusivamente ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede pública municipal, nos locais e horários definidos pela Administração, sendo vedada a prestação simultânea de outros serviços, públicos ou privados, durante o período de escala, salvo autorização expressa e devidamente justificada.

4.6.2. Tal requisito é indispensável para assegurar a integral dedicação do profissional ao serviço público, a regularidade do atendimento e a rastreabilidade da execução contratual.

4.7. Continuidade e Ininterrupção dos Serviços

4.7.1. A prestação dos serviços médicos deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta** durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à manutenção das escalas, à substituição imediata de profissionais ausentes e à prevenção de descontinuidade assistencial.

4.7.2. A continuidade do serviço constitui requisito essencial da contratação, em razão da natureza do objeto e do risco assistencial envolvido, sendo a contratada integralmente responsável por garantir a cobertura necessária, independentemente de afastamentos, rotatividade ou outros fatores operacionais.

4.8. Conclusão do Item

4.8.1. Os requisitos ora estabelecidos são necessários, proporcionais e diretamente relacionados à natureza do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas instrumentos legítimos para assegurar a qualidade, a continuidade, a segurança assistencial e a efetividade da execução contratual, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

4.9. Requisitos de Garantias e Segurança Jurídica

4.9.1. A contratação deverá observar as exigências de garantia da proposta e de garantia de execução, quando previstas, como instrumentos de mitigação de riscos e proteção do interesse público, em consonância com a legislação aplicável e com as justificativas constantes neste Termo de Referência.

4.10. Da Subcontratação

4.10.1. Fica vedada a subcontratação no todo ou em parte, do objeto ora licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. Premissas do Modelo de Governança Regional

5.1.1. A execução do objeto observará, de forma estrita, o modelo de governança Regional adotado pelo Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE, no qual a gestão administrativa, a coordenação operacional, a fiscalização contratual e a centralização decisória são exercidas pelo consórcio, enquanto a utilização dos serviços ocorre de forma descentralizada e vinculada à necessidade específica de cada município consorciado.

5.1.2. Tal modelo foi adotado com o propósito de assegurar uniformidade de critérios, segurança jurídica, eficiência administrativa, padronização de procedimentos e efetivo controle da execução, preservando, simultaneamente, a autonomia administrativa dos entes consorciados e a adequação às realidades locais da rede pública de saúde.

5.2. Estruturação da Demanda Municipal e Planejamento Assistencial

5.2.1. A execução dos serviços médicos será realizada sob demanda, a partir de tabelas individualizadas por município consorciado, elaboradas com base em levantamento prévio de necessidades assistenciais, histórico de atendimento, capacidade instalada das unidades de saúde, características epidemiológicas, sazonalidade e peculiaridades regionais.

5.2.2. Cada município consorciado deverá formalizar, no âmbito do CIM NORTE, sua tabela própria de demanda, contendo, de forma clara e objetiva, as informações necessárias ao planejamento e à execução dos serviços, tais como unidades atendidas, especialidades médicas demandadas, quantitativos estimados de plantões ou cargas horárias, turnos, períodos de funcionamento e demais parâmetros operacionais relevantes.

5.2.3. As tabelas de demanda possuem natureza estimativa e orientativa, não gerando obrigação de consumo mínimo, em consonância com a natureza jurídica do Registro de Preços, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade do município consorciado, devidamente formalizada e autorizada.

5.3. Instrumentos Jurídicos da Execução: Ata de Registro de Preços e Contrato de Programa

5.3.1. A contratação será formalizada, inicialmente, por meio de **Ata de Registro de Preços**, a ser gerida pelo CIM NORTE, na qual estarão estabelecidas as condições gerais de execução, os valores registrados, as obrigações da contratada e os critérios técnicos, operacionais e administrativos aplicáveis.

5.3.2. Para a efetiva utilização dos serviços, será celebrado, entre o CIM NORTE e cada município consorciado interessado, **Contrato de Programa**, instrumento jurídico próprio do modelo regional, por meio do qual serão disciplinados, de forma específica e individualizada:

- A. o escopo da utilização dos serviços pelo município;
- B. os quantitativos estimados e a forma de acionamento;
- C. as unidades de saúde atendidas;
- D. as responsabilidades administrativas, financeiras e operacionais;
- E. as regras de acompanhamento e fiscalização local.



5.3.3. O Contrato de Programa constitui o vínculo jurídico necessário e indispensável para a execução dos serviços em favor do município consorciado, não sendo admitida a utilização dos serviços sem a correspondente formalização contratual, preservando-se, assim, a legalidade, a transparência e a rastreabilidade da execução.

5.4. Fluxo Formal de Execução e Autorização dos Serviços

5.4.1. A execução do objeto observará fluxo formal e previamente definido, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Identificação e consolidação da necessidade assistencial pelo município consorciado;
- II – Formalização da demanda junto ao CIM NORTE, nos termos do Contrato de Programa;
- III – Análise e autorização da execução pelo CIM NORTE, observadas as condições da Ata de Registro de Preços;
- IV – Mobilização da contratada, com alocação de profissionais médicos conforme escala previamente validada;
- V – Prestação dos serviços médicos nas unidades indicadas;
- VI – Controle de frequência, registros assistenciais e acompanhamento da execução;
- VII – Medição, validação e processamento do pagamento, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

5.4.2. Esse fluxo visa assegurar controle administrativo rigoroso, segregação de funções, rastreabilidade dos atos e clareza de responsabilidades, vedando execuções informais ou à margem dos instrumentos contratuais.

5.5. Gestão das Escalas Médicas, Substituição e Continuidade do Atendimento

5.5.1. Compete exclusivamente à contratada a gestão integral das escalas médicas, devendo assegurar a cobertura contínua e ininterrupta dos serviços demandados, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados e em situações extraordinárias.

5.5.2. Na ocorrência de ausências, afastamentos ou impedimentos de profissionais, a contratada deverá providenciar substituição imediata, por profissional com qualificação equivalente ou superior, previamente validado pela Administração, de modo a evitar qualquer interrupção do atendimento. A ausência de cobertura será caracterizada como falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas.

5.6. Fiscalização Centralizada e Acompanhamento Local

5.6.1. A fiscalização da execução contratual será exercida de forma centralizada pelo CIM NORTE, sem prejuízo do acompanhamento operacional realizado pelas unidades de saúde dos municípios consorciados, o qual terá caráter complementar.



5.6.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, a validação de escalas, a conferência da frequência dos profissionais, a análise de registros assistenciais, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a avaliação da qualidade dos serviços prestados, assegurando atuação preventiva e corretiva sempre que necessário.

5.7. Ajustes Operacionais, Flexibilidade e Resposta à Sazonalidade

5.7.1. O modelo de execução admite ajustes operacionais devidamente justificados, em razão de variações sazonais da demanda, alterações epidemiológicas, reorganização da rede de saúde ou situações excepcionais, desde que previamente formalizados e autorizados pelo CIM NORTE, preservando-se a continuidade do atendimento e o equilíbrio contratual.

5.7.2. A flexibilidade operacional prevista não afasta o dever de planejamento, controle e formalização dos atos, constituindo instrumento de adequação da execução às necessidades reais da população atendida.

5.8. Distribuição de Responsabilidades na Execução

5.8.1. Para fins de clareza e controle, ficam assim definidas as responsabilidades:

5.8.1.1. **CIM NORTE**: gestão da Ata de Registro de Preços, coordenação geral da execução, fiscalização contratual, autorização das demandas e articulação institucional com os municípios consorciados;

5.8.1.2. **Municípios Consorciados**: definição e formalização de suas demandas, celebração e cumprimento do Contrato de Programa, acompanhamento local da execução e observância das obrigações financeiras pactuadas;

5.8.1.3. **Contratada**: execução fiel dos serviços, gestão de profissionais e escalas, cumprimento das obrigações técnicas, éticas e administrativas, garantia da continuidade assistencial e observância integral dos instrumentos contratuais.

5.9. Conclusão do Modelo de Execução

5.9.1. O modelo de execução ora definido apresenta-se adequado, proporcional e juridicamente seguro, por assegurar governança regional efetiva, controle centralizado, flexibilidade sob demanda, continuidade dos serviços médicos essenciais e proteção do interesse público, não se identificando fragilidades técnicas ou jurídicas que inviabilizem sua adoção.

5.10. Preposto da Contratada

5.10.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, preposto formalmente designado, sem ônus adicional à contratante, com poderes para representá-la administrativamente, solucionar questões operacionais, gerenciar os empregados alocados e atuar como interlocutor direto junto à Administração.

5.10.2. O preposto deverá ser indicado no momento da assinatura do contrato, mediante declaração formal, devendo possuir disponibilidade para atendimento às demandas da Administração sempre que necessário.



5.11. Fiscalização e Acompanhamento da Execução

5.11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais, sem ingerência na gestão funcional da mão de obra.

5.11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar indicar, formalmente, um de seus funcionários para atuar como Gestor do Contrato junto ao CONTRATANTE. Este gestor será o responsável por toda relação contratual com o CONTRATANTE, apresentar relatórios e participar de reuniões com o CONTRATANTE.

5.11.3. A CONTRATADA deverá atender, durante a vigência contratual, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE decorrente de reformulação, correção ou adequação do serviço, para tanto o CONTRATANTE poderá solicitar reunião a qualquer momento, na forma presencial, na sede do CONTRATANTE, visando a apresentação de relatórios e definir ações corretivas e ajustes que se fizerem necessários ao bom cumprimento do contrato

5.11.4. A CONTRATADA se responsabilizará por encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta licitação.

5.11.5. É obrigação da CONTRATADA arcar com os custos relativos ao transporte, a estadia e a alimentação dos profissionais alocados na execução do objeto desta licitação.

5.11.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o serviço ou qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do CONTRATANTE da qual venha a ter acesso durante a execução do serviço.

5.11.7. O mecanismo formal para a troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por meio do Gestor /Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE e do PREPOSTO, por parte da CONTRATADA, além dos seguintes meios:

- a. Documento Oficial - Ofício;
- b. Por meio de sistema informatizado para recebimento de demandas;
- c. Por meio de correspondência eletrônica (e-mail);
- d. Outros meios de comunicação definidos pelo CONTRATANTE.

5.11.8. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à fiscalização, especialmente aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, inclusive comprovações periódicas.

5.12. Continuidade do Serviço e Gestão de Riscos

5.12.1. Considerando a essencialidade dos serviços e sua natureza contínua, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual,



inclusive em situações excepcionais, responsabilizando-se pela manutenção dos trabalhos e pela pronta recomposição da força de trabalho quando necessário.

5.12.2. A eventual inexecução, interrupção ou execução inadequada dos serviços sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para preservação do interesse público.

5.13. Início das Atividades

5.13.1. O início da execução do objeto será em 03 (três) dias a contar da ordem de serviço emitida pelo órgão requisitante;

5.13.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.14. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;

5.15. Os profissionais da Contratada deverão se apresentar nos postos de trabalho no horário previamente estabelecido, conforme jornada acordada.

5.16. A CONTRATADA deve garantir o cumprimento dos horários e da presença dos profissionais nos postos designados.

5.16.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 24h, salvo em casos fortuitos e de força maior.

5.16.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão executar as atividades competentes designadas, respeitando os protocolos estabelecidos pelo Contratante e normas vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Premissas Gerais da Gestão Contratual

6.1.1. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, segregação de funções, transparência e controle, considerando a natureza essencial, contínua e assistencial do objeto contratado. O modelo adotado visa assegurar governança efetiva, rastreabilidade dos atos administrativos e mitigação de riscos operacionais, jurídicos e assistenciais.

6.1.2. A gestão contratual será exercida de forma centralizada pelo Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE, em consonância com o modelo de governança regional, sem prejuízo do acompanhamento local pelos municípios usuários dos serviços, nos limites de suas competências.

6.2. Estrutura de Governança e Papéis Institucionais



6.2.1. Para fins de clareza e responsabilização, a gestão do contrato observará a seguinte estrutura:

- 6.2.1.1. **Gestor do Contrato (CIM NORTE):** responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento dos resultados, pela interlocução institucional com a contratada e com os municípios consorciados, bem como pela adoção de providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 6.2.1.2. **Fiscal(is) do Contrato (CIM NORTE):** responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa da execução, incluindo verificação de escalas, controle de frequência, análise de relatórios, conferência da documentação comprobatória da execução e registro formal das ocorrências.
- 6.2.1.3. **Acompanhamento Local (Municípios Consorciados):** realizado pelas unidades de saúde beneficiárias, com caráter complementar, restrito à verificação da execução in loco e à comunicação de eventuais inconformidades ao CIM NORTE, sem prejuízo da fiscalização centralizada.

6.2.2. Gestão de Inconformidades, Glosas e Penalidades

6.2.1. Eventuais inconformidades identificadas na execução contratual deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível. A gestão do contrato contemplará a adoção de medidas proporcionais e graduadas, tais como:

- A. determinações de correção imediata;
- B. substituição de profissionais;
- C. aplicação de glosas sobre medições;
- D. aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

6.2.2. A adoção dessas medidas visa preservar a continuidade do serviço, a qualidade assistencial e a proteção do interesse público, sem prejuízo das demais responsabilidades legais da contratada.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato do CIM NORTE/ES e dos Municípios Participantes, ou pelos respectivos substitutos, os quais serão exercidos por servidores lotados nos Municípios Participantes, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos



defeitos observados.

6.4.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, na forma Eletrônica, que culminará com a seleção da proposta com o menor valor.

7.2. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente CONTRATAÇÃO, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Termo de Referência.

7.3. Estarão impedidas a participação de consórcio de empresas na presente licitação, considerando que os serviços a serem contratados não são de alta complexidade.

7.3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas igualmente se revela juridicamente justificada e tecnicamente necessária, diante das características do objeto e das exigências inerentes à sua execução. Os serviços médicos a serem contratados apresentam natureza contínua, sensível e de elevado risco assistencial, demandando comando operacional único, responsabilidade técnica centralizada e capacidade decisória imediata frente a intercorrências assistenciais e operacionais.

7.3.2. A execução por meio de consórcios empresariais tende a diluir responsabilidades, fragmentar o comando gerencial e dificultar a identificação precisa dos responsáveis técnicos e administrativos em situações de falha, atraso ou interrupção do serviço. Em contratos dessa natureza, a clareza das responsabilidades não constitui mera formalidade, mas requisito essencial à proteção da vida, da integridade física dos usuários e à continuidade do atendimento, elementos indissociáveis do direito fundamental à saúde.

7.3.3 A experiência administrativa e o entendimento consolidado dos órgãos de controle indicam que a atuação consorciada entre empresas, em contratos de prestação contínua de serviços assistenciais, frequentemente resulta em conflitos internos de gestão, dificuldades de coordenação, sobreposição de atribuições e entraves à fiscalização e à aplicação tempestiva de sanções. Tais fatores comprometem a eficiência administrativa e ampliam o risco de descontinuidade do serviço, o que se mostra incompatível com o interesse público tutelado.

7.3.4. Importa destacar que o objeto não apresenta complexidade técnica, tecnológica ou econômico-financeira que justifique a formação de consórcios empresariais. Trata-se de serviço plenamente exequível por empresas individualmente estruturadas, com experiência comprovada na gestão de mão de obra médica, atuação regionalizada e capacidade de atendimento simultâneo em múltiplos municípios. A vedação, portanto, não restringe indevidamente a competitividade, mas qualifica o certame, ao exigir que os licitantes possuam, individualmente, capacidade plena de execução.



7.3.5. Sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade, a vedação à participação de consórcios revela-se medida adequada, necessária e estritamente vinculada ao interesse público, pois simplifica a gestão contratual, fortalece a fiscalização, assegura maior efetividade na aplicação de penalidades e garante resposta célere da contratada frente a situações críticas, elementos indispensáveis à adequada prestação de serviços médicos contínuos.

7.3.6. Do ponto de vista da economicidade e da eficiência administrativa, a vedação à participação de consórcios não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que o levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas individualmente aptas a executar o objeto em sua integralidade, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o vulto e a abrangência da contratação. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia elevar custos indiretos de gestão e fiscalização, sem ganhos proporcionais de eficiência.

7.3.7. Ressalte-se, ainda, que a contratação em análise envolve a prestação de serviços de caráter continuado e essencial, cuja interrupção comprometeria diretamente o funcionamento das estruturas administrativas dos entes contratantes. Nessa perspectiva, a concentração da responsabilidade contratual em um único contratado facilita a aplicação de mecanismos de controle, a execução de garantias e a adoção de medidas administrativas imediatas em caso de inadimplemento, reforçando a segurança jurídica da contratação.

7.3.8. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação do ato administrativo e do interesse público, não se tratando de medida restritiva injustificada, mas de opção técnica compatível com a natureza do objeto e com as boas práticas da Administração Pública em contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.4. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

7.4.1. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.4.3.1. A vedação à participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs no presente certame encontra fundamento direto na natureza jurídica, assistencial e operacional do objeto, bem como no regime jurídico-administrativo que regerá a execução contratual;

7.4.3.2 A qualificação de OSCIP visa a fomento de atividades de interesse público em parceria, não a participação em um mercado competitivo de licitações como se fosse uma empresa comum, mesmo sem fins lucrativos.

7.4.4. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES ou com os municípios participantes, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.4.5. estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

7.4.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

7.6. INVERSÃO DE FASE

- 7.6.1.** Neste procedimento licitatório será aplicado a adoção da inversão de fases, haja vista, constitui medida técnica, motivada e plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto em seu art. 17, §1º, que autoriza a Administração Pública a promover a fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas e lances, desde que tal opção esteja devidamente prevista no edital.
- 7.6.2.** Entende-se que a inversão de fases se mostra necessária e adequada em razão da natureza do objeto, dos riscos associados à execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 7.6.3.** A antecipação da análise da habilitação permite que a Administração concentre esforços, desde o início do certame, na verificação da efetiva capacidade dos licitantes de executar o contrato, evitando a participação de empresas que, embora eventualmente apresentem propostas economicamente atrativas, não atendam aos requisitos legais, técnicos ou econômico-financeiros indispensáveis à execução adequada dos serviços. Essa medida contribui diretamente para a mitigação de riscos de inexecução contratual, paralisação dos serviços e geração de passivos trabalhistas, aspectos sensíveis em contratações dessa natureza.
- 7.6.4.** Outro aspecto relevante que justifica a inversão de fases é a prevenção de práticas oportunistas no certame, notadamente a apresentação de propostas fictícias ou inexequíveis, conhecidas no âmbito licitatório como “propostas de coelho”. Ao se promover a análise prévia da habilitação, restringe-se a fase competitiva apenas aos licitantes efetivamente habilitados, garantindo maior seriedade, realismo e consistência na disputa de preços, além de conferir maior racionalidade ao procedimento.
- 7.6.5.** Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a inversão de fases contribui para a redução do tempo global do certame, na medida em que evita a análise exaustiva de propostas e lances apresentados por licitantes que, ao final, seriam inabilitados. Tal racionalização do procedimento reduz retrabalhos, minimiza a ocorrência de recursos e impugnações decorrentes de inabilitações tardias e contribui para a maior celeridade na conclusão da licitação, sem prejuízo da ampla competitividade.
- 7.6.6.** Do ponto de vista da segurança jurídica, a inversão de fases reforça a motivação do ato administrativo e reduz significativamente o risco de nulidades e anulações do certame, especialmente aquelas decorrentes da adjudicação a licitantes posteriormente considerados inaptos. Ao assegurar que apenas empresas plenamente regulares e aptas participem da fase de lances, a Administração fortalece a legitimidade do resultado e a estabilidade do procedimento licitatório.
- 7.6.7.** No presente certame, a opção pela inversão de fases se justifica, ainda, pelo elevado impacto institucional da contratação, cuja eventual descontinuidade comprometeria diretamente o funcionamento das atividades e de suporte dos entes consorciados ao CIM NORTE. A análise prévia da habilitação permite maior previsibilidade quanto à capacidade de execução do futuro contratado, assegurando maior confiabilidade na contratação e no cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.6.8.** Dessa forma, a adoção da inversão de fases, com a realização da análise dos documentos de habilitação anteriormente à fase de lances, não configura inovação procedural arbitrária, mas sim escolha técnica devidamente fundamentada, amparada na legislação vigente e orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da motivação do ato administrativo e do interesse público.
- 7.6.9.** Assim, resta plenamente justificada a necessidade de inversão de fases no presente procedimento licitatório, como medida apta a conferir maior robustez ao certame, qualificar a competição, reduzir riscos administrativos e assegurar a contratação da proposta mais vantajosa dentre licitantes efetivamente habilitados.

7.7. Das Garantias

7.7.1. Proposta

- 7.7.1.1.** No momento da apresentação da proposta, deverá ser evidenciada a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme dispõe o Art. 58 da Lei 14.133/2021.
- 7.7.1.2.** A garantia de proposta deverá ser apresentada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, e com valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para o lote. A saber:
- 7.7.1.2.1. Valor do Lote Único – a ser disponibilizado após pesquisa de mercado
- 7.7.1.2.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços/e documentos de habilitação (apólice do seguro com o comprovante de pagamento e/ou o comprovante de depósito garantia na CONTA: 3051602-5, AGÊNCIA 129-BANESTES-NOVA VENÉCIA.
- 7.7.1.2.3. Em se tratando de depósito garantia o mesmo será devolvido aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassado o certame.
- 7.7.1.2.4. O comprovante DO RECOLHIMENTO da garantia da proposta sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser com data anterior a abertura da sessão.
- 7.7.1.2.5. No contexto desta contratação, que envolve a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de elevada relevância institucional e significativo impacto operacional, a garantia da proposta constitui instrumento legítimo e necessário de proteção do interesse público. Sua exigência visa sinalizar a efetiva intenção do licitante em contratar com a Administração, bem como sua capacidade econômico-financeira mínima para assumir as obrigações decorrentes do certame.
- 7.7.1.2.6. A garantia da proposta atua como mecanismo preventivo, destinado a reduzir riscos administrativos e operacionais, especialmente aqueles relacionados à apresentação de propostas meramente especulativas, fictícias ou desprovidas de real capacidade de execução. Ao exigir a prestação de garantia, a Administração desestimula a participação de licitantes aventureiros, qualificando a concorrência e assegurando maior seriedade e consistência na disputa.
- 7.7.1.2.7. A execução da garantia da proposta ocorrerá exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, notadamente nos casos em que o licitante vencedor, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou deixar de cumprir as condições iniciais estabelecidas no edital. Nessas situações, a perda da garantia tem natureza indenizatória, destinando-se a ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes da frustração do certame, sem caráter punitivo ou arrecadatório.
- 7.7.1.2.8. A exigência da garantia da proposta revela-se especialmente pertinente diante da adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, uma vez que a análise prévia

da habilitação, combinada com a prestação de garantia, reforça a segurança jurídica do certame e reduz significativamente o risco de desistências injustificadas após a fase competitiva. Tal combinação contribui para a maior estabilidade do procedimento, evitando atrasos, retrabalhos administrativos e a necessidade de convocação sucessiva de licitantes remanescentes.

- 7.7.1.9.** Sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade, a garantia da proposta está fixada em percentual compatível com o limite legal, não configurando restrição indevida à competitividade. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas aptas a atender às exigências do certame, inclusive no que se refere à prestação de garantias, de modo que a medida não afasta licitantes idôneos, mas qualifica a disputa e protege o erário.
- 7.7.1.10.** Dessa forma, a exigência de garantia da proposta no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, técnico e administrativo, constituindo medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a seriedade dos concorrentes, reduzir riscos à Administração Pública e garantir maior segurança jurídica à contratação, em estrita observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Garantia de Execução

- 7.7.2.1.** Será exigida, quando requerida execução da ARP, a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.
- 7.7.2.2.** Serão admitidas para apresentação da garantia de execução do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.
- 7.7.2.3.** Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.
- 7.7.2.4.** A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 7.7.2.5.** A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.
- 7.7.2.6.** A caução de garantia de execução será liberada quando da conclusão do Contrato de Prestação de Serviços e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MESMOS.
- 7.7.2.7.** Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 (sete) dias da data de assinatura do contrato.
- 7.7.2.8.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.7.2.9.** Para garantias apresentadas na modalidade de seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como



interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

7.7.2.10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

7.7.2.11. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- c. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.7.2.12. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.7.2.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando-se na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração disposto contrato.

7.7.2.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7.2.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, e aos quesitos dispostos na legislação que rege a matéria.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7.2.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7.2.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7.2.17. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, consoante ao art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7.2.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.7.2.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.7.2.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.7.2.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.7.2.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos instrumentos que regulamentam a contratação do objeto.

7.7.2.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

7.7.2.24. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

7.7.2.25. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.8. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

7.8.1. Todos os impostos, tributos, seguro e encargos não devem compor o valor da proposta.

Sendo eles:

ENCARGOS	PERCENTUAL
CSLL	2,60%
PIS/COFINS	3,65%
IR (FONTE)	1,5%
ISS	5,00%
IR	6,40%



SEGURO	2,00%
--------	-------

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Neste processo licitatório, a análise da documentação sucederá a fase do julgamento das propostas.

8.4 Habilidade Jurídica

8.4.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

8.4.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

8.4.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

8.4.5. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

8.4.6. Cópia do documento (documento de identificação pessoal com foto do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa OU RESPONSÁVEL (es) LEGAL;

8.4.7. Cópia da procuração específica e cópia de documento de identificação com foto do procurador, se for o caso.

8.5. Habilidade fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Comprovante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.5.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

8.5.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

8.5.8. Declaração de que não emprega menor de (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis), salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. Habilidade econômico-financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou por meio digital, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação.

8.6.1.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a. Índices de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);
- b. Índice de Liquidez Corrente (1,3);
- c. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021;
- d. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e 1,3 (um vírgula três) em Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação e índice de endividamento máximo de 0,6

8.6.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6.6. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.7. Qualificação técnica

8.7.1. Apresentação de profissional, como responsável técnico da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). *“O Tribunal de Contas da União através do Acórdão 1463/2024 – plenário, sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes, entendeu que a exigência de comprovação de registro em mais de um conselho profissional como critério de habilitação é considerada irregular. O Tribunal argumentou que a habilitação técnica deve ser comprovada exclusivamente pelo registro no conselho profissional que fiscalize a atividade básica ou serviço preponderante objeto da licitação.”*



8.7.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de vínculo entre o profissional apresentado e o licitante, a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço.

8.7.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.7.2. Considerando que, no detalhamento do objeto, tanto a capacidade de atendimento em diferentes municípios quanto a diversidade de serviços prestados de forma simultânea se apresentam em patamares equivalentes de relevância, ambos os elementos serão exigidos como critérios de comprovação para fins de qualificação técnico-operacional. Assim, a licitante deverá demonstrar:

8.7.2.1. Apresentar no mínimo 01 (um), atestados ou certidão, firmado por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, de forma sucessiva e ininterrupta por no mínimo 2 (DOIS) anos.

8.7.2.2. As certidões ou atestados deverão conter minimamente as seguintes informações/requisitos: constar o nome da licitante e ser emitido em papel timbrado do ATESTANTE, contendo sua razão social, telefone de contato e assinatura do responsável pela declaração.

8.7.2.3. Certificado de inscrição e regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação.

8.7.2.3.1. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar a sua inscrição junto ao CRM-ES.

8.7.3. Comprovação de aptidão técnica através da indicação de *software* a ser utilizado para o controle de frequência.

8.7.3.1. A comprovação de utilização e operacionalização de referido *software* se dará através da apresentação de declaração de empresa que já utiliza a contento o referido sistema e tem como prestador de serviço a empresa licitante.

8.7.4. Apresentar cópia do alvará sanitário municipal da empresa.

8.7.5. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Concorrência, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O órgão emissor da autorização de fornecimento (Órgão gerenciador) pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao item contratado, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo contratante.

9.2. O pagamento deverá seguir o seguinte cronograma:

AÇÃO	PRAZO
Fechamento do serviço prestado	Do dia 05 do mês anterior até o dia 04 do mês atual
Envio do relatório para Contratante fazer conferência	Dia 07 do mês atual
Emissão da Nota Fiscal da Contratada para Contratante	Dia 15 do mês subsequente ao serviço prestado
Pagamento da Nota Fiscal para Contratada	Dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado
Contratante efetuar o pagamento salarial aos profissionais médicos	Até o 5º dia útil, observando os prazos legais

9.3. A medição dos serviços observará a periodicidade mensal.

9.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1. não produzir os resultados acordados;

9.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Liquidação. Atendidas as normas de fiscalização técnica e fiscalização administrativa, serão observados os seguintes procedimentos de liquidação da despesa:

9.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.2.1 – Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da Contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

9.6.2.2. Identificação completa do Contratante;

9.6.2.3. Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;

9.6.2.4. Valores unitários e totais dos itens fornecidos.

9.6.2.5. Número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens;

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.8. Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.8.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a seguir explicitado:

9.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I × N × VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

9.8.3. O pagamento será realizado através de ordem/transferência eletrônica bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem/transferência eletrônica bancária para pagamento.

9.8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- 10.3.1. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 10.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa Licitante, para que esta possa realizar as entregas dentro do prazo e normas estabelecidas na Ata ou Contrato.
- 10.8. Comunicar à contratada qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do material a ser entregue.
- 10.9. Informar, previamente, o local de entrega do objeto;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da boa, fiel e perfeita execução do objeto contratado, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir à Contratante quaisquer ônus decorrentes de sua atuação.

11.2. Obrigações Gerais de Execução

11.2.1. Executar os serviços contratados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando padrão adequado de qualidade, produtividade e confiabilidade.

11.2.2. Providenciar a execução dos serviços acompanhada da respectiva documentação fiscal, especialmente a nota fiscal, devidamente emitida e compatível com os serviços efetivamente prestados, contendo informações claras, completas e suficientes para permitir o correto atesto, liquidação e pagamento pela Administração.

11.2.3. Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios legais e convencionais, tributos, taxas, seguros, uniformes, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, custos administrativos, royalties e quaisquer outros encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.3. Responsabilidade Civil e Reparação de Danos



11.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução do objeto, respondendo pela reparação total dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, independentemente da existência de culpa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

11.3.2. Proceder, às suas expensas, à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, dos serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, de métodos inadequados ou de materiais empregados, no prazo fixado pela Administração.

11.4. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e de Gestão de Pessoal

11.4.1. Assumir integral responsabilidade pela contratação, gestão e supervisão de seus empregados, observando rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, conforme a base territorial da execução dos serviços.

11.4.2. Observar, obrigatoriamente, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, como referência para definição dos perfis profissionais, atribuições, requisitos de escolaridade e experiência dos trabalhadores alocados na execução do contrato.

11.4.3. Garantir que os empregados se apresentem desde o primeiro dia de execução contratual devidamente uniformizados, identificados.

11.4.4. Manter a continuidade da prestação dos serviços, promovendo substituição imediata, afastamentos legais, faltas, licenças ou desligamentos, de modo a não comprometer a execução do objeto.

11.5. Preposto e Relação com a Administração

11.5.1. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente indicado, pessoa física ou jurídica, sem ônus adicional à Contratante, com poderes para representá-la administrativamente, solucionar questões operacionais, gerenciar os empregados vinculados ao contrato e atuar como interlocutor direto junto à Administração.

11.5.2. Colaborar de forma plena com a fiscalização exercida pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e comprovações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11.6. Obrigações Relativas à Proteção de Dados Pessoais – LGPD

11.6.1. Considerando que a execução do contrato poderá envolver o acesso, tratamento ou manuseio de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, a Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os artigos 7º e 5º, inciso VI, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

11.7. Manutenção das Condições de Habilitação



11.7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

11.7.2. responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, não existindo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública contratante;

11.7.3. Acatar as orientações, recomendações e determinações da fiscalização, adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

11.7.4. Responder, civil e criminalmente, por danos causados ao patrimônio público, aos passageiros ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

11.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7.6. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas;

11.7.7. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes;

11.7.8. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento;

11.7.9. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados;

11.7.10. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para o município;

11.7.11. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como, sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boas práticas médicas;

11.7.12. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

11.7.13. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas de conselho de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;

11.7.14. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços, cabendo qualquer alteração ser previamente comunicada a CONTRATANTE para autorização;



- 11.7.15. Disponibilizar as Unidades a escala dos profissionais para cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados a disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;
- 11.7.16. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, as escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido;
- 11.7.18. Elaborar mensalmente e disponibilizar as unidades de saúde, até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, a escala dos profissionais designados para prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável;
- 11.7.19. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
- 11.7.20. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao município relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados;
- 11.7.21. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação.
- 11.7.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao município, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 11.7.23. Atender à solicitação do município para eventual substituição de profissional médico, mediante situação, justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;
- 11.7.24. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do município toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 11.7.25. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o município e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;
- 11.7.26. Indenizar de imediato o município por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão;

- 11.7.27. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 11.7.28. Informar imediatamente ao município quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;
- 11.7.29. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do município ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA;
- 11.7.30. Permitir a realização, pelo município, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;
- 11.7.31. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;
- 11.7.32. Supor tar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do município por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretaria Municipal de Saúde de feito;
- 11.7.33. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria;
- 11.7.34. Emitir e apresentar mensalmente, ou, sempre que requisitado, os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados,
- 11.7.35. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 11.7.36. Atender as comissões instituídas, quais sejam SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra- Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE;
- 11.7.37. A CONTRATADA também deverá realizar a reposição imediata de qualquer médico que apresente incompatibilidade com o desempenho esperado, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades;



- 11.7.38. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para atesto e pagamento;
- 11.7.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.7.40. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.7.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, prestando os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.7.42. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos procedimentos normalmente aplicados;
- 11.7.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- 11.7.44. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- 11.7.45. Prestar os serviços com todos os profissionais regularmente inscritos no seu conselho de classe e em dia com suas obrigações junto a esse Conselho;
- 11.7.46. A responsabilidade pelo comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE;
- 11.7.47. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.7.48. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas;
- 11.7.49. Instruir os profissionais quanto as necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;



- 11.7.50. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médicos pertinentes;
- 11.7.51. Garantir que todo o atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar com o CIM NORTE/ES e Municípios Consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;



III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "f", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo, bem como alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

(a) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "j" do subitem 11.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

(6) Para a infração descritas na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE

13.1. Da taxa de Gestão

13.1.1. A taxa de administração inicialmente contratada será fixa e irreajustável durante toda a vigência do instrumento legal.

13.2. Da tabela dos municípios

13.2.1. A tabela dos valores praticados pelos municípios pode sofrer alterações, desde que deliberado em assembleia. Os municípios podem solicitar reajustes e readequação, levando em consideração seu respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como os valores historicamente praticados para as funções médicas já existentes na rede pública municipal.



14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratação de serviços médicos assistenciais objeto deste Termo de Referência possui natureza predominantemente intelectual e operacional, não envolvendo obras, aquisição de bens duráveis ou processos produtivos potencialmente poluidores. Ainda assim, a Administração adota critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em observância aos princípios da eficiência, do uso racional de recursos públicos e da responsabilidade socioambiental.

14.2. No âmbito ambiental, a execução dos serviços ocorrerá nas unidades de saúde já existentes da rede pública municipal, não implicando intervenções físicas adicionais. A atuação dos profissionais deverá observar as normas de biossegurança, o uso racional de materiais e insumos, bem como os procedimentos internos de gestão de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e com os planos de gerenciamento adotados pelas unidades.

14.3. No aspecto social, a contratação contribui diretamente para a promoção do direito fundamental à saúde, ao assegurar a continuidade e a ampliação do acesso da população aos serviços médicos essenciais, reduzindo riscos de desassistência e fortalecendo a capacidade assistencial dos municípios consorciados. A prestação contínua e qualificada dos serviços impacta positivamente a qualidade de vida da população e reforça a função social da política pública de saúde.

14.4. Sob a ótica econômica, a adoção do modelo regional com gestão centralizada pelo CIM NORTE, formação de Ata de Registro de Preços e utilização sob demanda pelos municípios, promove racionalização de custos, ganho de escala, previsibilidade orçamentária e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando contratações fragmentadas e despesas desnecessárias.

14.5. No âmbito administrativo e institucional, a contratação incentiva práticas de governança responsável, com planejamento prévio, controle da execução, fiscalização permanente e transparência dos atos, contribuindo para a sustentabilidade da gestão pública e para a mitigação de riscos operacionais, jurídicos e assistenciais.

14.6. Dessa forma, os critérios e práticas de sustentabilidade adotados são proporcionais e adequados à natureza do objeto, atendendo às dimensões ambiental, social, econômica e institucional, sem impor exigências incompatíveis ou desnecessárias, preservando a competitividade do certame e a efetividade da contratação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição.

15.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios participantes) da Ata de Registro de Preços, ou que



tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva contratação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CONSÓRCIO CIM NORTE/ES, reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer fornecimentos em desacordo com o previsto no termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

16.2. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 14.133/21.

Nova Venécia/ES, 19 de dezembro de 2025.

Daniel Orestes Bissoli
Superintendente CIM NORTE

ANEXO II **PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° XXX/20XX**

Razão Social: CNPJ:

Endereço Completo: CEP:

Telefone: E-mail:

Regime tributário:

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a execução sob demanda de atividades assistenciais especializadas na área da saúde humana, compreendendo o provimento de profissionais para atuação em ambientes de atenção clínica institucionalizada, incluindo unidades com regime de internação e estruturas

destinadas ao atendimento assistencial direto à população, afim de atender demandas futuras do CIM NORTE e dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR MÁXIMO ESTIMADO - ANUAL	TX DE GESTÃO DA PESSOA JURÍDICA)	VALOR TOTAL COM A INCLUSÃO DO CUSTO DA TAXA DE GESTÃO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em nível hospitalar e ambulatorial.	Serviço/H	42.530.531,47	%	

Todos os impostos, tributos, seguro e encargos não devem compor o valor da proposta. Sendo eles:

ENCARGOS	PERCENTUAL
CSLL	2,60%
PIS/COFINS	3,65%
IR (FONTE)	1,5%
ISS	5,00%
IR	6,40%
SEGURO	2,00%

Valor Total da Proposta R\$..... (por extenso.....)

Validade da proposta: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declarações:



1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos total concordância com os termos do edital, do termo de referência, da Minuta da ata de registro de preços e/ou contrato e das condições da presente licitação.

3 - Declaramos expressamente que os valores contidos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Telefone: E-mail:

CPF: Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

Dados Bancários da Empresa:

Banco: Agência: Conta:

Dados do Contato com a Empresa:

Nome: Cargo: Telefone: E-mail:

Local e Data

.....
(nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE RGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Edilson Moraes Monteiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, neste ato designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20...., processo administrativo n.º, código Cidades TCE/ES nº xxxx.xxxxxxxx.xx.xxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 012/2024, de 20 de fevereiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto eventual contratação de pessoa jurídica para a execução sob demanda de atividades assistenciais especializadas na área da saúde humana, compreendendo o provimento de profissionais para atuação em ambientes de atenção clínica institucionalizada, incluindo unidades com regime de internação e estruturas destinadas ao atendimento assistencial direto à população, afim de atender demandas futuras do CIM NORTE e dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especificadas no termo de referência - Anexo I do Edital da Concorrência nº XXX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
Item	Especificação	Unidade	Valor estimado	Taxa de Gestão	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

3.2. Além do órgão gerenciador, os municípios abaixo relacionados serão atendidos através do modelo de governança regional:

- A. Município de Vila Pavão;
- B. Município de Boa Esperança;
- C. Município de Pinheiros;
- D. Município de São Mateus;
- E. Município Montanha;
- F. Município de Ponto Belo;
- G. Município de Mucurici;
- H. Município de Pedro Canário;
- I. Município de Nova Venecia;
- J. Município de jaguaré;

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com as tabelas de valores

TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIM NORTE/ES			
Aprovada e Atualizada em 09/07/2025			
TABELA 01 - BOA ESPERANÇA			
DESCRÍÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
---	------------	------	--------

TABELA 02 - CONCEIÇÃO DA BARRA

DESCRÍÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS/	9 HORAS	850,00

TABELA 03 - ECOPORANGA

DESCRÍÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA –	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)			
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
TABELA 04 - JAGUARÉ			
DESCRÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
TABELA 05 - MONTANHA			

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	SEMANA.FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
TABELA 06 - MUCURICI			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	SEMANA.FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	20 HORAS SEMANAS	7.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 07 - NOVA VENÉCIA

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - MÉDICO CIRÚRGICO	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00

TABELA 08 - PEDRO CANÁRIO

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	SEMANA.FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS,	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)			
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 09 - PINHEIROS

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAIS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 10 - PONTO BELO

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.500,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 11 - SÃO MATEUS

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.600,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.700,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 12 - VILA PAVÃO

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	40 HORAS SEMANAS	15.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 1 (ESPECIALIDADES GERAIS, EXCETO PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – TIPO 2 (PEDIATRIA/PSIQUIATRIA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR/REGULADOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – MÉDICO CIRÚRGICO	DIAS ÚTEIS	HORA	200,00

TABELA 13 - CIM NORTE

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA PARA MUTIRÔES MÉDICOS	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	HORA	200,00

TABELA 14 - SAMU - CIM NORTE

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	12 HORAS	1.044,40
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – COORDENADOR	DIAS ÚTEIS / FIM DE SEMANA / FERIADO	02 PLANTÕES/BASE	2.088,80

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCNP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, contados a partir da orçamentação da Administração.

6.1.1. A atualização será feita mediante o requerimento do Fornecedor na hipótese de prorrogação da ARP.

6.1.2. Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.3. As ocorrências indicadas nos itens 6.2.1. e 6.2.2. deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Fornecedor ou pela Administração, para esta no caso do preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado.

6.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.



6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 6.5. e no 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Venécia/ES _____ de _____ de 20XX.

Edilson Moraes Monteiro



Representante do Órgão Gerenciador

Fornecedor com preço registrado



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXX/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.501C2600012.XX.XXXX

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES E A EMPRESA”.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente EDILSON MORAIS MONTEIRO, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____, por seu representante legal Sr(a) _____ (nome e função do representante da CONTRATADA) conforme (ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/XXXX, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente da Concorrência Eletrônica n., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de pessoa jurídica para a execução sob demanda de atividades assistenciais especializadas na área da saúde humana, compreendendo o provimento de profissionais para atuação em ambientes de atenção clínica institucionalizada, incluindo unidades com regime de internação e estruturas destinadas ao atendimento assistencial direto à população, afim de atender demandas futuras do CIM NORTE e dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MÁXIMO ESTIMADO - ANUAL	TX DE GESTÃO DA PESSOA JURÍDICA)	VALOR TOTAL COM A INCLUSÃO DO CUSTO
------	-----------	-------	-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

					DA TAXA DE GESTÃO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em nível hospitalar e ambulatorial.	Serviço/H	42.530.531,47		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico ou Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão:

Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte Recurso:

Ficha:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ () .

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



4.1. A taxa de administração será fixa e irreajustável.

4.2. A tabela dos valores praticados pelos municípios pode sofrer alterações, desde que deliberado em assembleia. Os municípios podem solicitar reajustes e readequação, levando em consideração seu respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como os valores historicamente praticados para as funções médicas já existentes na rede pública municipal.

4.2.1. A resposta ao pedido de reajuste, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.3.1. O reajuste será realizado por intermédio de apostilamento do instrumento contratual.

4.4. Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor atualizado do contrato.

4.5. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

4.5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

4.5.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica Vedada a subcontratação.



7.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

8.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

8.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

8.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.5. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

8.6. A caução de garantia de execução será liberada quando da conclusão do Contrato de Prestação de Serviços e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MESMOS.

8.7. Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 (sete) dias da data de assinatura do contrato.

8.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

8.9. Para garantias apresentadas na modalidade de seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

8.10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.



8.11. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

8.12. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.13. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.14. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando-se na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração disposto contrato.

8.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.16. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, e aos quesitos dispostos na legislação que rege a matéria.

8.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.20. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas



contratuais, consoante ao art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos instrumentos que regulamentam a contratação do objeto.

8.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de referência.

8.27. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.28. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

13.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Órgão Participante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela



designado.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da boa, fiel e perfeita execução do objeto contratado, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir à Contratante quaisquer ônus decorrentes de sua atuação.

10.2. Obrigações Gerais de Execução

10.2.1. Executar os serviços contratados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando padrão adequado de qualidade, produtividade e confiabilidade.

10.2.2. Providenciar a execução dos serviços acompanhada da respectiva documentação fiscal, especialmente a nota fiscal, devidamente emitida e compatível com os serviços efetivamente prestados, contendo informações claras, completas e suficientes para permitir o correto atesto, liquidação e pagamento pela Administração.

10.2.3. Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios legais e convencionais, tributos, taxas, seguros, uniformes, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, custos administrativos, royalties e quaisquer outros encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.3. Responsabilidade Civil e Reparação de Danos

10.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução do objeto, respondendo pela reparação total dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, independentemente da existência de culpa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.3.2. Proceder, às suas expensas, à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, dos serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, de métodos inadequados ou de materiais empregados, no prazo fixado pela Administração.

10.4. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e de Gestão de Pessoal



10.4.1. Assumir integral responsabilidade pela contratação, gestão e supervisão de seus empregados, observando rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, conforme a base territorial da execução dos serviços.

10.4.2. Observar, obrigatoriamente, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, como referência para definição dos perfis profissionais, atribuições, requisitos de escolaridade e experiência dos trabalhadores alocados na execução do contrato.

10.4.3. Garantir que os empregados se apresentem desde o primeiro dia de execução contratual devidamente uniformizados, identificados.

10.4.4. Manter a continuidade da prestação dos serviços, promovendo substituição imediata, afastamentos legais, faltas, licenças ou desligamentos, de modo a não comprometer a execução do objeto.

10.5. Preposto e Relação com a Administração

10.5.1. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente indicado, pessoa física ou jurídica, sem ônus adicional à Contratante, com poderes para representá-la administrativamente, solucionar questões operacionais, gerenciar os empregados vinculados ao contrato e atuar como interlocutor direto junto à Administração.

10.5.2. Colaborar de forma plena com a fiscalização exercida pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e comprovações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.6. Obrigações Relativas à Proteção de Dados Pessoais – LGPD

10.6.1. Considerando que a execução do contrato poderá envolver o acesso, tratamento ou manuseio de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, a Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os artigos 7º e 5º, inciso VI, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

10.7. Manutenção das Condições de Habilitação

10.7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.7.2. responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, não existindo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública contratante;

10.7.3. Acatar as orientações, recomendações e determinações da fiscalização, adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

10.7.4. Responder, civil e criminalmente, por danos causados ao patrimônio público, aos passageiros ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

10.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7.6. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas;

10.7.7. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes;

10.7.8. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento;

10.7.9. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados;

10.7.10. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para o município;

10.7.11. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como, sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boas práticas médicas;

10.7.12. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

10.7.13. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas de conselho de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;

10.7.14. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços, cabendo qualquer alteração ser previamente comunicada a CONTRATANTE para autorização;

10.7.15. Disponibilizar as Unidades a escala dos profissionais para cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados a disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;

10.7.16. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, as escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido;



- 10.7.18. Elaborar mensalmente e disponibilizar as unidades de saúde, até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, a escala dos profissionais designados para prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável;
- 10.7.19. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
- 10.7.20. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao município relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados;
- 10.7.21. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação.
- 10.7.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao município, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 10.7.23. Atender à solicitação do município para eventual substituição de profissional médico, mediante situação, justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;
- 10.7.24. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do município toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 10.7.25. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o município e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;
- 10.7.26. Indenizar de imediato o município por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão;
- 10.7.27. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 10.7.28. Informar imediatamente ao município quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

- 10.7.29. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do município ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA;
- 10.7.30. Permitir a realização, pelo município, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;
- 10.7.31. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;
- 10.7.32. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do município por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretaria Municipal de Saúde de feito;
- 10.7.33. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria;
- 10.7.34. Emitir e apresentar mensalmente, ou, sempre que requisitado, os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados,
- 10.7.35. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 10.7.36. Atender as comissões instituídas, quais sejam SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE;
- 10.7.37. A CONTRATADA também deverá realizar a reposição imediata de qualquer médico que apresente incompatibilidade com o desempenho esperado, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades;
- 10.7.38. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para atesto e pagamento;
- 10.7.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 10.7.40. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.7.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, prestando os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.7.42. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos procedimentos normalmente aplicados;
- 10.7.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- 10.7.44. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- 10.7.45. Prestar os serviços com todos os profissionais regularmente inscritos no seu conselho de classe e em dia com suas obrigações junto a esse Conselho;
- 10.7.46. A responsabilidade pelo comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE;
- 10.7.47. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- 10.7.48. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas;
- 10.7.49. Instruir os profissionais quanto as necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 10.7.50. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médicos pertinentes;



10.7.51. Garantir que todo o atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

15.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, resarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

15.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Venécia/ES, XXXX DE XXXXX 2025

**EDILSON MORAIS MONTEIRO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**